



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº. 1.052/84, DE 14/11/84.

**\*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESPESAS COM ALUGUEL RESIDENCIAL DOS JUIZES E PROMOTORES, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DIAS DE JÚRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\*.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer despesas com aluguel de duas residências : Uma para os Juizes, outra para os Promotores e o fornecimento de refeições nos dias de Júri.

**§ PRIMEIRO**- Os Juizes e Promotores beneficiados com a presente Lei, deverão permanecer na Comarca, pelo menos de segunda-feira à sexta-feira, conforme determina a Lei Orgânica da Magistratura e Lei Orgânica do Ministério Público.

**§ SEGUNDO**- Os Juizes e Promotores deverão estar inscritos na Seção Eleitoral deste Município.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil,

novecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos.